

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 035/2018

ADESÃO DE ATA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJETUBA - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME.

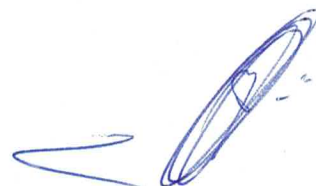
Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º. 08.114.492/0001-58, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, 52 - CENTRO - RIO NOVO DO SUL - ES - CEP: 29290000, Telefone: (28) 3532 - 7733, representada por **LARA VEIGA MACHADO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º. 132.768.947-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º. 02263/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 068/17 - Pregão Presencial N.º. 0031/2017** de conformidade na Lei Federal N.º. 8.666/1993 suas ulteriores alterações e Lei Federal N.º. 10.520/2002.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EXAMES LABORATORIAIS**, conforme especificações do **Anexo I** do Edital de **Pregão Presencial N.º. 0031/2017** que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2 - Planilha Estimativa:

1.2.1 - Este documento é parte integrante da Ata de Registros de Preços No. 000068/2017, celebrada entre o Município de Marataízes e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial No. 000031/2017.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO. O QUANTITATIVO REGISTRADO CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DE UM CENÁRIO ESTIMADO DE 575 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO) SERVIDORES, POR 08 (OITO) MESES DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 575 (SERVIDORES) X 08 (MESES) = 4.600 UNIDADES DE REFERÊNCIA	UN	4600	37,00	170.200,00
2	EXAMES:				
2.1	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UN	570	42,72	24.350,40
2.2	HM/PLAQ	UN	570	22,25	12.682,50
2.3	VDRL	UN	570	20,47	11.667,90
2.4	HBSAG	UN	250	56,96	14.240,00
2.5	ANTI-HBS	UN	250	56,07	14.017,50
2.6	HCV	UN	195	53,40	10.413,00
2.7	EAS	UN	300	14,24	4.272,00
2.8	EPF	UN	300	14,24	4.272,00
2.9	ESPIROMETRIA	UN	300	54,29	16.287,00
2.10	AUDIOMETRIA	UN	300	40,94	12.282,00
2.11	COPROCULTURAL - CTF	UN	180	33,82	6.087,60
2.12	PARASITOLÓGICO - MIF	UN	180	14,24	2.563,20
2.13	VIDEOLARINGOSCOPIA	UN	200	403,17	80.634,00
2.14	TRIAGEM	UN	50	336,42	16.821,00
2.15	ÁCIDO HIPÚRICO	UN	230	52,51	12.077,30
2.16	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	UN	180	52,51	9.451,80
2.17	ACUIDADES VISUAL	UN	300	47,88	14.364,00
2.18	COLINESTERASE	UN	200	42,72	8.544,00
2.19	RAIO X	UN	200	83,66	16.732,00
2.20	ECG	UN	300	54,29	16.287,00
2.21	PSA	UN	91	56,07	5.102,37
2.22	GLICEMIA	UN	373	12,46	4.647,58

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.23	ÁCIDO MANDÉLICO	UN	150	57,85	8.677,50
2.24	CHUMBO	UN	130	51,62	6.710,60
2.25	EEG	UN	300	113,92	34.176,00
2.26	T3	UN	25	48,06	1.201,50
2.27	T4	UN	25	48,06	1.201,50
2.28	TSH	UN	25	48,95	1.223,75
VALOR TOTAL				R\$ 541.187,00	

1.2.2 - OBSERVAÇÃO: O Lote 01 será pago mensalmente considerando o número de servidores, tendo como base a folha do mês anterior à emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor/mês, multiplicado pelo total da folha, e para o Lote 02, o pagamento será efetuado por exames realizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2018:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Adm. N°	Ativ.
03.02	339039	2006	45	Secretaria de Administração	1332/2018	2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 541.187,00 (quinhentos e quarenta e um mil cento e oitenta e sete reais)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata do **Pregão Presencial N°. 0031/2017**.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) serviço (s).

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à

Prefeitura Municipal de Brejetuba

modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 07 de maio de 2018 encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, ou até que se esgote o objeto, caso isto ocorra antes do prazo cujo mencionado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) efetuar a execução dos serviços licitados na Sede do Município conforme determinação da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, conforme Termo de Referência e demais condições estipuladas nos documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.1.1 - O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor / fiscal designado para representá-la junto a contratada.

5.1.2 - O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência



Prefeitura Municipal de Brejetuba

das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.3 - A contratada terá **90 (noventa) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

5.1.4 - Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT).

5.1.5 - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Brejetuba, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Brejetuba o deferimento ou não.

5.1.6 - Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - A execução dos itens licitados ficarão a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

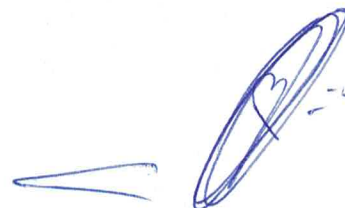
5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Brejetuba.

5.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.

5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.5 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se ao fornecimento do objeto licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002, independentemente da cominação prevista no Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

5.6 - O fornecimento dos serviços se dará nos locais indicados pela Secretaria Solicitante em conformidade com o cronograma de execução da mesma não podendo sofrer atraso e com prazo mínimo de 90% (noventa por cento) de sua validade a contar da data de execução, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "b" da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.

6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

6.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

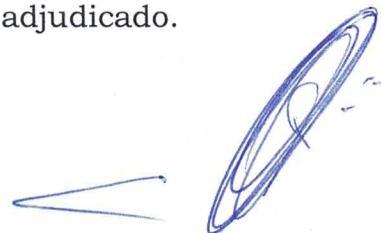
7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no edital.

7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Município de Brejetuba efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à execução de Serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

8.1.1 - O Município de Brejetuba pagará a contratada o Lote 001 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o Lote 002, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e servidor atendido.

8.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - O Município de Brejetuba poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

8.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Brejetuba, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



7

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b)** - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N°. 11.440/2011;
- d)** - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a)** - De empresas associadas;
- b)** - De matriz para filial;
- c)** - De filial para matriz;
- d)** - De sócio;
- e)** - De representante;
- f)** - De procurador, sob qualquer condição.

8.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

8.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

8.11 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

AVENIDA ÂNGELO ULIANA, BAIRRO ULIANA, BREJETUBA/ES, CEP: 29.630-000.

CNPJ SOB O N.º 01.612.674/0001-00

8.12 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

8.12.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou qualquer instrumento compatível.

9.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização do contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a)** - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b)** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** - Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** - Fizer declaração falsa;
- e)** - Cometer fraude fiscal;
- f)** - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- a)** - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b)** - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Brejetuba

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 07 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE



MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
LARA VEIGA MACHADO
CONTRATADA